



**PROJETO DE LEI N.: 30/2023**

De: 20 de novembro de 2023.

<b>SESSÃO ORDINÁRIA N.º 49/2023</b>	
<b>1.ª VOTAÇÃO (X)</b>	<b>2.ª (X) VOTAÇÃO</b>
<b>APROVADO EM 20/11/2023</b>	
<b>VOTOS: FAVORÁVEIS 8</b>	
<b>CONTRA</b>	
<b>OBS.:</b>	
 <b>PRESIDENTE</b>	 <b>1.º SECRETÁRIO</b>

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Santana do São Francisco/SE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 87.543,46.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Santana do São Francisco/SE crédito especial, no valor de R\$ 87.543,46. ( Oitenta e sete mil, quinhentos e quarente e três reais e quarenta e seis centavos) conforme dotação abaixo identificada:

**PODER: 2 – EXECUTIVO**

**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

**UNIDADE 20012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**2006 - INCETIVOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

Contratação direta: 3.3.90.39

Premiações culturais propriamente ditas: 3.3.90.31

Auxílio a pessoa física: 3.3.90.48

Fomento a instituições sem fins lucrativos: 3.3.50.41

**PODER: 2 – EXECUTIVO**

**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

**UNIDADE 20012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**2092 - OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E/OU FEDERAL**

Contratação direta: 3.3.90.39

Premiações culturais propriamente ditas: 3.3.90.31

Auxílio a pessoa física: 3.3.90.48

Fomento a instituições sem fins lucrativos: 3.3.50.41

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme dotação orçamentária discriminada acima:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santana do São Francisco/SE, em 20 de novembro de 2023.

---

**Ricardo José Roriz Silva Cruz**  
**Prefeito Municipal**

RICARDO JOSE Assinado de forma  
RORIZ SILVA digital por  
CRUZ:2658876 RORIZ SILVA  
5568 CRUZ:2658876556  
8

## MENSAGEM

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que “Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Santana do São Francisco/SE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou a este município o Valor de o valor de R\$ 87.543,46 valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.